

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI

01 - 0631 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0631 / 2005

DE

30/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:12:24

00000020757-84



ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR MARIO DIAS

Folha nº 01 do proc.
Nº 631 0005
Adelina C... - ... Parla...
RF. 100.426

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 OUT 2005
Comissão de Justiça
Trânsito, Transportes e
Finanças e Orçamento
P. SI NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0631/2005

Dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de transportes coletivos de passageiros e dá outras providências.

C.M.S.P. - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de transportes coletivos de passageiros no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao infrator a interrupção de sua viagem dentro do respectivo veículo e imposição de multa arbitrada em 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 3º - As empresas deverão anexar cartazes e / ou folhetos explicativos dentro dos veículos, alertando sobre a proibição do uso e comercialização de bebidas por pessoas que utilizam esse meio de transporte.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 OUT 2005
SGP.42

-30-Set-2005-16:41-010383

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) lido(s) nesta data documento(s) lido(s)

sob nº 2 e 3 e folha de anexo sob nº

04 de 10/05/11 (20)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	632	0005

Adelina Cezar - Adv. Parlamentar
RF. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões


MARIO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço visa a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de ônibus e demais veículos de transporte coletivo de passageiros.

O uso do álcool, principalmente em ônibus, é responsável por incidentes que, além do constrangimento causado aos demais passageiros, chega a pôr em risco a segurança da viagem.

Elevado número de reclamações de passageiros de coletivos, com a incomodação causada por pessoas embriagadas ou que ingeriram bebidas alcoólicas no interior dos coletivos, levaram-nos a elaborar o projeto em tela, como medida preventiva de transtornos aos passageiros que utilizam esse meio de transporte, evitando contato com pessoas alcoolizadas que provocam desordem.

Passageiros que se embriagam no decorrer da viagem agem com desrespeito em relação aos demais passageiros e aos condutores dos veículos, dando maus exemplos às crianças e chegando, muitas vezes, a protagonizarem cenas de agressões físicas.

De acordo com pesquisas realizadas junto às empresas de transportes coletivos, por diversas vezes fiscais das empresas depararam-se com embriagados dentro dos ônibus e pessoas que adentram o veículo consumindo bebidas alcoólicas, e causando desordem no interior dos ônibus. Em uma dessas ocasiões, um embriagado chegou a urinar nas calças no interior do veículo, causando desconforto aos demais passageiros.

O intuito não é impedir que pessoas alcoolizadas entrem nos ônibus, haja vista tratar-se de transporte público, contudo, a intenção é de que não perturbem os passageiros, expondo-os a incomodações e situações desagradáveis.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-631 de 20 05 2010 105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 385/05

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

24, 10, 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/10/05 às 19:15

RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO TÉCNICO-
JURÍDICA

EM 30/10/05 AS 18 HS

POR *Alf*

S 31/10/05 as 17hs Alf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Hebe

Para relatar...

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 31/10/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ata da 1ª reunião da Comissão de Constituição e Justiça, realizada em 30/10/05, às 18h, no auditório da Câmara Municipal.

Ata da 1ª reunião da Comissão de Constituição e Justiça, realizada em 30/10/05, às 18h, no auditório da Câmara Municipal.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO JURÍDICA

EM 22/02/06 AS 17:40 HS

POR *João*

...a Comissão de Constituição e Justiça, no exercício de suas atribuições, vem a público declarar que a Lei Municipal nº 05, de 05 de 06, que altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, não ofende a Constituição Federal e ao Estatuto da Câmara Municipal, e, portanto, é aprovada.

...a Comissão de Constituição e Justiça, no exercício de suas atribuições, vem a público declarar que a Lei Municipal nº 05, de 05 de 06, que altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, não ofende a Constituição Federal e ao Estatuto da Câmara Municipal, e, portanto, é aprovada.

SEGUE *3* juntado *3* nesta data

documento *3* e papel de informação

rubricado *3* sob folha *3* nº *05 e 06*

em 01/04/06

Sérgio Horta

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0143/2006

Folha nº 05
do processo nº 631/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Mário Dias, que visa dispor sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpre inicialmente observar que já não mais existe em nossa Lei Orgânica a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público, uma vez que o art. 37, § 2º, IV da LOM teve a sua redação alterada através de Emenda à Lei Orgânica nº 28/06 que suprimiu do rol das matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo a matéria atinente à prestação de serviços públicos.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo muito esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e no poder de polícia administrativa assim definido pelo Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades

¹ In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24



Folha nº 06
do processo nº 631/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Sobre o tema, esclarecedora é a lição de Rasouri, citada por Hely Lopes Meirelles², “os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o *sítio público*, ou seja, os espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva”. Hely Lopes Meirelles, concluindo, assevera que “nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público*”.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/3/06

² in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 363

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 04/04/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 05/04/06 às 17h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
DONATO	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 5/4/2006	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 07,
Em 18/05/06				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	07	do
Processo nº	631/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg.	10.835	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0468/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2005.

De autoria do nobre Vereador Mario Dias (PTB), o projeto proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de transportes coletivos de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo.

O infrator desta lei será penalizado com a interrupção da viagem e a aplicação de multa no valor 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Para alertar os munícipes quanto à proibição do uso e da comercialização de bebidas, as empresas deverão anexar cartazes ou folhetos explicativos dentro dos veículos de transportes coletivos.

Justifica o Autor que a proposta por ele apresentada evitará incômodos provocados por pessoas embriagadas ou que ingerem bebidas alcoólicas, no interior dos coletivos, provocando desordem no interior dos ônibus.

No aspecto pertinente à nossa Comissão, a proposta apresentada, encontra respaldo, pois a sua implantação irá protegerá os munícipes de ações impróprias realizadas por pessoas alcoolizadas nos coletivos, causando transtorno aos passageiros.

Assim sendo, diante do exposto somos favoráveis ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 18/05/06.

Presidente

Relator

18/05/06
(5)

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/05/06 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Russoni

Plata:

da Comissão de Finanças e Orçamento.

25/5/06

Presidência

prazo para manifestação e de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.O.

26/20/81

Segue _____ juntado _____ na data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 08. _____

Em: 16/08/06. *MJS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1010/2006

olha nº - 08 - do
Processo nº 631/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Dias, visa proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de transportes coletivos de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo artigo 2º do projeto, os eventuais infratores serão punidos com interrupção da viagem e imposição de multa no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo. O art. 3º estabelece que as empresas devem anexar cartazes e/ou folhetos explicativos dentro dos veículos, alertando sobre a proibição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-08-06

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Proposta de fls. 05, 07 e 08

19 08 2006

Página 106 3ª/4ª

Conferido por: Maria Lury

A SGP-23

São Paulo, 22/08/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22/08/06

AS 17:20 h

Sr. Orlando,

Juntar ao PL nº 631/05 o Recurso nº 47/06
25/08/06

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.
25/08/06

ORLANDO KOCI MENDES

Agente de Apoio Legislativo

REGUE

Documento

Publicado

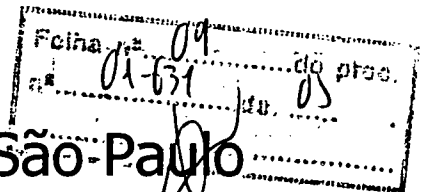
Em 25/08/06

ORLANDO KOCI MENDES

Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

REQUERIMENTO n.º _____/2006.

11 - REC
11- 0047/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 631/05, de autoria do vereador Mário Dias, que visa, dispor sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

15:41 24/08/2006 000600 - Protocolo Legislativo - SR.22

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.

A SGP-23

Em 24/08/06

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

Em 24/08/06

AS 18:50 h

À SGP 21 - Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o Recurso nº 47/06.

25/08/06

João Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 05 / 01 / 07
Em 25/08/06
Ass. *Eva de Paula*
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01- 631 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70740

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encaminhado com 10 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702